



**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE LUIZ ALVES**

**RUA 18 DE JULHO, n.º 1204 – 1º andar – CEP 89115-000 - LUIZ ALVES S**

---

**LEI Nº 1654/2016**

**FIXA A REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2017 A 2020.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do município,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixada a REMUNERAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA 2017/2020, no valor de R\$ 11.850,00 (onze mil e oitocentos e cinquenta reais) e a REMUNERAÇÃO DO VICE- PREFEITO no valor de R\$ 7.000,00 ( sete mil reais), com direito ao Décimo Terceiro Salário, acumulando o exercício de cargo em comissão, os valores recebidos pelo VICE- PREFEITO, não poderão exceder a remuneração recebida pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A remuneração estabelecida no artigo anterior, fixada para janeiro de 2017, prevalecerá para o quadriênio 2017/2020 e, será atualizada sempre pelo índice inflacionário anual, conforme assegura o artigo 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 3º - Fica fixada a remuneração dos Senhores Vereadores para a Legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais), e para o Presidente o valor de R\$ 6.975,00 (seis mil e novecentos e setenta e cinco reais), reajustando estes valores, sempre que houver aumento na remuneração do Deputado Estadual e nos mesmos percentuais ou no mínimo, o índice inflacionário anual do período, conforme assegura o artigo 37, Inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Artigo 4º - Fica fixada a remuneração dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020, no valor de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).


Art. 5º - Os Agentes Políticos e Servidores contemplados pela presente Lei, farão jus a remuneração do DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

Artigo 6º - Os valores fixados na presente Lei, obedecerão aos limites estabelecidos no artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, Incisos XI e XII, incluídos pela Emenda Constitucional nº 1 de 31/03/1992 e a Lei Complementar nº 101, dispositivos que limitam gastos com o pessoal no âmbito dos Poderes Públicos.

Artigo 7º - (VETADO)

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas a conta de dotações próprias do Orçamento de cada Poder a partir de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Luiz Alves, SC, em 10/10/2016

  
**BERTOLINO BACHMANN**  
**PRESIDENTE**

**PUBLICADO**  
no Mural de Publicação Oficial e  
Registro no Livro de Publicações em:  
10 / 10 / 2016